

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 03 DE MARÇO DE 1993

Cria no QPL os cargos de Assistente Parlamentar e o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de março de 1993, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão, de livre provimento pela Mesa, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
20	Assistente Parlamentar	CC-6
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC-6

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de março de mil novecentos e noventa e três (03.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



ANEXO I

CARGOS DE ASSISTENTE PARLAMENTAR - CC-6

ATRIBUIÇÕES: Assistir os Srs. Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como: atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Experiência em assistência política, para apoio dos Srs. Vereadores, devidamente comprovada por documento hábil.

W

* * *



ANEXO II

CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CC-6

ATRIBUIÇÕES: Organizar o Gabinete da Presidência da Câmara sob o aspecto político, bem como o atendimento preliminar ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos e outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Experiência em assistência política, devidamente comprovada por documento hábil.

Qu

* * *